

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SEE-MG

Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social

NV-015MA-25-SEE-MG-ANAL-ED-ASS-SOC



Amostra grátis da apostila SEE-MG - Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social.
Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ TEXTOS	9
INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS.....	9
■ LÍNGUA E LINGUAGEM	11
AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM	11
Gênero Poético.....	12
TEXTO NARRATIVO	12
TEXTO DESCRITIVO	13
TEXTO DISSERTATIVO	14
DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE	14
AS FIGURAS DE LINGUAGEM.....	15
■ FONÉTICA – FONOLOGIA	19
FONEMAS.....	19
VOGAIS, CONSOANTES E SEMIVOGAIS, ENCONTROS VOCÁLICOS, CONSONANTAIS, DÍGRAFOS E SÍLABAS	19
ORTOGRAFIA	19
NÚMERO DE SÍLABAS	20
DIVISÃO SILÁBICA	20
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	21
CORREÇÃO ORTOGRÁFICA	21
■ MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	21
MORFEMAS E AFIÇOS.....	22
PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	23
■ CLASSES GRAMATICAIS: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	25
■ SINTAXE	45
FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO.....	45
PERÍODO SIMPLES – TERMOS DA ORAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	46
■ LITERATURA	51

DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	51
CONCEITUAÇÃO DE TEXTO LITERÁRIO.....	51
GÊNEROS LITERÁRIOS.....	53
A EVOLUÇÃO DA ARTE LITERÁRIA, EM PORTUGAL E NO BRASIL	54
PERIODIZAÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA: ESTUDO DOS PRINCIPAIS AUTORES DOS ESTILOS DE ÉPOCA.....	55
 REDAÇÃO DISCURSIVA.....	 85
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	85
 MATEMÁTICA APLICADA.....	 113
■ NÚMEROS E OPERAÇÕES: CÁLCULO ARITMÉTICO.....	113
PORCENTAGENS	119
ACRÉSCIMOS E DESCONTOS	121
■ ÁLGEBRA E FUNÇÕES.....	121
PROPORCIONALIDADE - GRANDEZAS DIRETAMENTE PROPORCIONAIS E GRANDEZAS INVERSAMENTE PROPORCIONAIS.....	123
SEQUÊNCIAS E RACIOCÍNIO LÓGICO	125
■ GRANDEZAS E MEDIDAS.....	130
ÁREAS E PERÍMETROS DE FIGURAS PLANAS	130
■ PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA.....	133
TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, LEITURA E REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRÁFICOS, TABELAS E PICTOGRAMAS.....	133
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL	137
 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.....	 143
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	143
ARTIGOS 5º E 6º	145
ARTIGO 37	166
ARTIGO 205 A 214.....	179
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 1989	185
TÍTULO IV, CAPÍTULO I, SEÇÃO III (DA EDUCAÇÃO)	185

■ LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.....	192
ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL	192
■ LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.....	220
APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	220
■ LEI Nº 869, DE 5 DE JULHO DE 1952	225
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	225
■ LEI Nº 7.109, DE 13 DE OUTUBRO DE 1977	242
CONTÉM O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	242
■ LEI Nº 15.293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.....	265
INSTITUI AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	265
■ DECRETO Nº 46.644, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014	271
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.....	271
■ LEI Nº 23.197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.....	276
INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE - PARA O PERÍODO DE 2018 A 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	276
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 4.948, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.....	291
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	291
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	313
■ IDOS PRINCÍPIOS, FINS, ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL, SEUS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	313
■ ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS	315
■ INCLUSÃO E DIVERSIDADE COMO ELEMENTOS DE GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM	321
■ A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: POSSIBILIDADES E DESAFIOS.....	323
■ ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ACOLHIMENTO EDUCACIONAL EM MINAS GERAIS.....	325
■ GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA E AS RELAÇÕES INTERNAS E COM A COMUNIDADE ESCOLAR	326

■ A EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA DA LIBERDADE	330
■ GESTÃO EDUCACIONAL: CONCEPÇÕES E PROCESSOS DEMOCRÁTICOS DE GESTÃO EDUCACIONAL	332
■ DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NO ESPAÇO ESCOLAR	333
■ RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ESPAÇO ESCOLAR	335
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR.....	335
■ AS FASES DO DESENVOLVIMENTO (PIAGET)	337

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

IDOS PRINCÍPIOS, FINS, ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL, SEUS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Os princípios, os fins, a organização da educação nacional, os níveis e as modalidades de ensino estão presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei Darcy Ribeiro. As especificidades das modalidades de ensino também estão presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que são normas obrigatórias para a Educação Básica e orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino.

Importante!

LDB – Lei nº 9.394, de 1996: Lei Nacional para as instituições públicas e privadas de ensino, disciplinando apenas a educação escolar.

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB

Os atuais princípios e fins da educação brasileira estão definidos no Título II — Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, nos arts. 2º e 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O art. 2º afirma:

Art. 2º *A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

O art. 3º enumera catorze princípios no qual fundamentam as atividades do ensino no Brasil e possui detalhes interessantes. Veja:

Art. 3º *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;*
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

(BRASIL, 1996, grifo nosso)

Estes princípios, estão em consonância com o art. 206, da Constituição Federal, e visam a oferecer o ensino com condições de qualidade.

Tivemos a última alteração da LDB sancionada no dia 03 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Assim, a Lei nº 14.191 altera a LDB, no âmbito do art. 3º, incluindo o princípio XIV, impondo que devem ser respeitadas a diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo cegas e com deficiência auditiva sinalizante.

EDUCAÇÃO BÁSICA – LDB

No que se refere à organização em níveis, o art. 21º dispõe que a educação se compõe em:

- I — educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II — educação superior.

Em seu art. 22, a Lei estabelece o compromisso de:

Art. 22 *A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*

Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo.

O artigo dispõe sobre os propósitos da educação básica e, dessa forma, ressalta-se que o grande fim é desenvolver o educando. Neste artigo, a LDB ressalta: **cidadania, trabalho e estudos.**

AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – LDB

Cada uma das etapas da Educação Básica é dotada de especificidades e demandas pedagógicas, intrínsecas a cada uma das fases da escolarização.

Educação Infantil – LDB

A Educação Infantil é ofertada em creches ou instituições equivalentes para crianças que tenham até três anos de idade. Essa etapa escolar só passa a ser obrigatória no Brasil para crianças de 4 a 5 anos de idade, sendo facultativo o ingresso nos anos anteriores.

A LDB, em seu **art. 29**, traz que a Educação Infantil tem como finalidade:

*[...] desenvolvimento integral da criança de **até 5 (cinco) anos**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

Nessa perspectiva, a Educação Infantil acompanha a criança até os cinco anos de idade, cumprindo a carga horária mínima de 800 horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de trabalho educacional, sendo, no mínimo, quatro horas/dia para turno parcial e sete horas/dia para a jornada integral.

Vale destacar que nessa etapa não há promoção ou reprovação do estudante e as atividades avaliativas são aplicadas mediante registro de acompanhamento do desenvolvimento, sem o objetivo de promover ou reprovar. Dessa forma, ao completar os seis anos, a criança estará apta para cursar o Ensino Fundamental.

Dica

De acordo com a LDB, em seu art. 29, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o **desenvolvimento integral da criança**.

Ensino Fundamental – LDB

O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a fase de escolarização que atende a estudantes entre 6 e 14 anos. De acordo com o art. 32, essa etapa escolar

[...] terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

*I - o desenvolvimento da **capacidade de aprender**, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

*II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos **valores em que se fundamenta a sociedade**;*

*III - o desenvolvimento da **capacidade de aprendizagem**, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*

*IV - o **fortalecimento dos vínculos de família**, dos laços de solidariedade humana e de **tolerância recíproca em que se assenta a vida social**.*

O ensino fundamental deve ser ofertado presencialmente, “sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais” (§ 4º).

Ensino Médio – LDB

Nos arts. 35 e 36, encontramos as finalidades e objetivos do Ensino Médio. No Brasil, o Ensino Médio é a **etapa final** da Educação Básica, com duração de três anos, no mínimo. A sua finalidade, segundo a LDB, Lei nº 9.394, de 1996, em seu art. 35, é a seguinte:

*I - a consolidação e o **aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental**, possibilitando o prosseguimento de estudos;*

*II - a **preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando**, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;*

*III - o **aprimoramento do educando como pessoa humana**, incluindo a **formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico**;*

*IV - a **compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos** dos processos produtivos, relacionando a **teoria com a prática**, no ensino de cada disciplina.*

AS MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – LDB E A RESOLUÇÃO DO CNE N4 13 DE JUNHO DE 2010

Além dos diferentes níveis e etapas da educação escolar, de acordo com a LDB e a Resolução do CNE N4 13 de junho de 2010, são consideradas modalidades de ensino na educação Básica:

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A educação de jovens e adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
EDUCAÇÃO ESPECIAL	A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância
EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO	Na modalidade da Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-racial cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira
EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-racial de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos
EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS	Entende-se por Educação Bilíngue de Surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como a primeira língua, e em português escrito, como a segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (Incluído na LDB 2021)

Fonte: LDB e a Resolução do CNE N4 13/06/201. Elaborado por KKS.W.

Observando todas essas modalidades de ensino, fica evidente o objetivo da legislação que garante a toda população acesso a um ensino de qualidade, seja qual for a idade, condição social e etnia do cidadão.

Importante!

Atualmente, temos **oito modalidades**: Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Básica do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação a Distância; Educação Bilíngue de Surdos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília: MEC, 2010.
- BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União, Brasília, 04 de agosto de 2021.

ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS

A organização e o funcionamento das redes de ensino são temas inerentes aos certames da educação e cada vez mais cobram detalhes e expressividade. É de suma importância que você, candidato, se atente para cada peculiaridade de cada documento: seus princípios, atuações, abrangências e pontos cruciais, que são cobrados em todas as provas das carreiras da educação.

Aqui, os assuntos mais importantes da resolução foram sistematizados em formato de perguntas e respostas.

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social.
Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

QUAL RESOLUÇÃO ORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS?

A Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021. A presente Resolução apresenta medidas para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais.

COMO ESTÁ ORGANIZADO O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS?

Segundo a respectiva Resolução, organiza-se:

Art. 2º O disposto nesta Resolução, complementada por normas específicas, quando necessário, aplica-se a **todas as etapas e modalidades da educação básica.**

Art. 3º As escolas da rede estadual de ensino adotarão a **concepção de educação** voltada para a **formação integral dos sujeitos.**

Art. 4º As escolas da rede estadual de ensino deverão **considerar a diversidade e inclusão** como norteadores éticos, **democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.**

Art. 5º A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o **exercício da cidadania** e fornecer-lhe meios para **progredir no trabalho e em estudos posteriores.**

Art. 6º A transição entre as etapas da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de **avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.**

Art. 7º A **rede estadual** deve oferecer, **como prioridade, o ensino médio e assegurar o ensino fundamental.**

Parágrafo único. A **educação infantil**, na rede estadual, será ofertada em **situações excepcionais**, com prévia autorização da SEE para as escolas estaduais indígenas.

Pensando na educação como declaração de um direito, a estruturação da Resolução propõe medidas para organizar e exercer o ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais. Também concebe educação por “**formação integral dos sujeitos**”, isto é, consiste em prepará-los para enfrentar e solucionar problemas, intervindo proativamente no território e exercendo a plena cidadania.

COMO SE CONSTITUI O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO?

Veja a redação da Resolução especificamente nos arts. 8º e 10:

Art. 8º O projeto político pedagógico, que se **constitui num documento formal**, intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola, **obedecidas as normas do sistema educacional.**

§ 1º Os **planos e projetos** de que a escola faz parte devem **estar contemplados no projeto político pedagógico.**

§ 2º A escola estadual **deverá avaliar seu projeto político pedagógico anualmente e atualizar periodicamente** e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino.

Art. 10 O **projeto político pedagógico e o regimento escolar** devem ser **aprovados pelo colegiado da escola**, implementados e amplamente discutidos e divulgados na comunidade escolar.

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) se estabelece como uma ferramenta de planejamento, instrumento ativo de intervenção na prática educacional executada no dia a dia escolar. Vasconcellos (2006, p. 61) salienta que “*ser elemento estruturante da identidade da instituição*” é uma das principais finalidades do projeto político-pedagógico (PPP), documento este que todas as instituições educativas devem emitir e manter atualizado.

COMO DEVE SER ELABORADO O CALENDÁRIO ESCOLAR E A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR?

Veja a seguir como são elaborados o calendário escolar e a organização do tempo escolar:

Art. 11 O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§ 1º Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 2º Serão garantidos, no calendário escolar, o **mínimo de 200 (duzentos) dias letivos** e carga horária obrigatória de:

I - 800 horas para o ensino fundamental **anos iniciais**;

II - 833 horas e 20 minutos para o ensino fundamental **anos finais**;

III - 1000 horas para o **ensino médio**;

IV - 1466 horas e 40 minutos para o **ensino fundamental em tempo integral anos iniciais - EFTI**;

V - 1500 horas para o ensino fundamental em **tempo integral anos finais - EFTI**;

VI - 1500 horas para o **ensino médio em tempo integral - EMTI**;

VII - 1500 horas para o **ensino médio em tempo integral - EMTI Profissional**.

§ 3º Para a **educação de jovens e adultos**, na etapa ensino fundamental e ensino médio, serão garantidos o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.

§ 4º Para os cursos de educação profissional, deverá ser considerado o cumprimento da carga horária total prevista na matriz curricular específica.

Aqui chamamos a atenção para o aumento da jornada escolar. Deve-se compreender que esse aumento não garante a implementação significativa da Educação Integral e Integrada se não atender aos objetivos previstos no Decreto Estadual nº 47.227, de 2017. Nesse sentido, a Política de Educação Integral e Integrada, estabelecida pelo referido decreto, foi uma conquista, a partir da visão e perspectiva de atendimento aos estudantes das escolas estaduais de Minas Gerais, que:

Decreto Estadual nº 47.227, de 2017

Art. 1º [...] visa a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Desse modo, para acontecer a Política de Educação Integral e Integrada, é necessário um grande esforço e compromisso, uma vez que a permanência dos estudantes na escola por um período de tempo estendido é uma ação complexa que demanda apoio estrutural (financeiro e pedagógico) dos órgãos públicos, da organização e administração da Gestão Escolar, além da atuação eficaz de toda Gestão Pedagógica e, principalmente, requer a participação dos estudantes.

COMO ACONTECE O ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MINAS GERAIS?

Veja a seguir como é a aplicação dessa Resolução e considerações:

Art. 17 A inscrição e o encaminhamento para **matrícula dos estudantes** e candidatos às vagas no ensino fundamental e ensino médio, **para ingresso na rede pública de ensino de Minas Gerais**, será regulamentada por **normas específicas**.
[...]

Art. 23 O controle de frequência diária dos estudantes é de **responsabilidade do professor**, sob monitoramento do especialista da educação básica, e deverá ser **registrada no diário escolar digital**.

Documentar o índice de frequência escolar do estudante é imprescindível, pois através desse parâmetro é possível identificar, por exemplo, se há estudantes lidando com problemas particulares que interfiram em sua assiduidade e aproveitamento das aulas.

O QUE DEVE SER OBSERVADO NO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS?

Veja como é organização curricular da referência de MG:

Art. 28 Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o **conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede estadual de ensino**.

Parágrafo único. Na perspectiva da formação integral dos estudantes para o desenvolvimento da cidadania, deverão ser incluídos, permeando todo o currículo, os Temas Integradores.

Deve-se observar que o conjunto de competências e habilidades, estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais, devem ser desenvolvidas e trabalhadas, **obrigatoriamente**, por todas as unidades escolares da rede estadual de ensino.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL?

Art. 29 A educação infantil, de **responsabilidade do Município**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade. **Parágrafo único.** Às escolas estaduais que ofertam a educação escolar indígena é autorizada a oferta da pré-escola, etapa da educação infantil.

A responsabilidade da educação infantil é do **município**.

O artigo trata do desenvolvimento **integral** da criança até cinco anos nos aspectos: físico, afetivo, intelectual, linguístico e social.

QUAL O COMPROMETIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL?

Art. 30 O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve **comprometer-se com a formação integral dos estudantes**, ofertando uma **educação com equidade e qualidade**.

Parágrafo único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e **valorize as experiências e habilidades individuais**; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade. (Grifos nossos).

O Ensino Fundamental tem duração de 9 anos e inicia-se aos 6 anos de idade. Deve estar alinhado com o propósito de **formação integral** dos estudantes, ofertando uma educação por meio de **equidade e qualidade**.

QUAIS AS FINALIDADES DO ENSINO MÉDIO?

Art. 39 O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a **formação ética** e o **desenvolvimento da autonomia** intelectual e do pensamento crítico;
IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a **teoria com a prática**, no ensino de cada componente curricular;
V - o desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da **autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas** dos estudantes. (Grifos nossos)

A etapa final da educação básica deve durar, pelo menos, 3 anos e ter como finalidade: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando;